

**SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/MT**

DATA	27 de agosto de 2020	HORÁRIO	16h:00 min às 18h:48min
LOCAL	Cuiabá – MT – Realizada virtualmente pelo aplicativo Microsoft Teams.		

PARTICIPANTES	João Antônio Silva Neto	Coordenador
	Alexsandro Reis	Membro
ASSESSORES	Thatielle Badini Carvalho dos Santos Vinicius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Coordenador	Presente os conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis e uma ausência justificada da Conselheira Hendyel Castro Reis.
--------------------	---

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Coordenador	O Coordenador da CEP CAU/MT faz a verificação da pauta.
--------------------	---

LEITURA E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – PROTOCOLO Nº 1153304/2020

Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhada para publicação.
--------------------	--

COMUNICAÇÕES

Responsável	Assessoria da Presidência e Comissões
Comunicado	Leitura dos protocolos inframencionados:
	a) 1146738/2020 - Projeto de Resolução sobre Fiscalização – Informações acerca do processo de análise e aprovação;
	b) 1152004/2020 -Convite Encontro Patrimônio Cultural CAUs/UF e Encontro Nacional CEP-UF;
	c) 1146192/2020 - Auditoria de RRT (protocolo 1151863/2020).

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 1140948/2020 – Anulação de CAT
Encaminhamento	A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 445/2020-CEP-CAU/MT , na qual DELIBEROU:
	1. Retornar o processo ao setor técnico do CAU/MT para oficiar o arquiteto e urbanista comunicando sobre o processo de anulação da CAT/A, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa do



	<p>requerimento de anulação, devendo realizar a defesa, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do Ofício.</p> <p>2. Após, retorne o processo apreciação da referida Comissão para decisão</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
2	Protocolo 1085153/2020 – Denúncia SICCAU
Encaminhamento	Retirado de pauta, tendo em vista que a relatora Hendyel Castro Reis não encontra-se presente.
3	Protocolo 1146806/2020 – Atendimento e-mail; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 446/2020-CEP-CAU/MT , na qual DELIBEROU:
Encaminhamento	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar a referida Deliberação a CEP CAU/BR para esclarecimentos acerca do exercício profissional de arquitetos e urbanistas referente as atividades profissionais de estudos técnicos para construção de redutores de velocidade em via pública.2. Encaminhar ao setor técnico do CAU/MT para que officie o requerente informando que o protocolo será encaminhado ao CAU/BR para apreciação, observado os requisitos estabelecidos no art. 8º da Resolução CAU/BR nº 18/2012.3. Encaminhar a referida deliberação para homologação do Plenário do CAU/MT.4. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
4	Protocolo 1135617/2020 - Memorando 20.07.001/CTEC
Encaminhamento	A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 447/2020-CEP-CAU/MT , na qual DELIBEROU:



	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar Ofício a CEP CAU/BR, reiterando o Ofício CAU/MT nº 19.06.218/2019-PRES, de 17 de junho de 2019 e requerendo orientação ao setor de fiscalização do CAU/MT.2. Encaminhar a referida Deliberação para conhecimento do Plenário do CAU/MT.3. Esta publicação entra em vigor nesta data. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
5	Protocolo 1045850/2020 – Atendimento SICCAU
Encaminhamento	Retirado de pauta para análise de Deliberação.
6	Protocolo 1132257/2020 – Denúncia protocolada;
Encaminhamento	Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 ^a da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis.
7	Protocolo 1147187/2020 – Denúncia protocolada;
Encaminhamento	Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 ^a da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis.
8	Protocolo 1031953/2020 – Interrupção De Registro Profissional;
Encaminhamento	A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 448/2020-CEP-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de ANA FLAVIA DE OLIVEIRA, protocolo nº 1031953/2020;2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.



	<p>3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
9	<p>Protocolo 1120337/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 449/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Astor Trasel Junior, protocolo nº 1120337/2020;2. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
10	<p>Protocolo 1116735/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 450/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Carla Pellizari, protocolo nº 1116735/2020;2. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
11	<p>Protocolo 1117303/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 451/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. 1 Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Carlos Roberto Lanza, protocolo nº 1117303/2020;



	<p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
12	<p>Protocolo 1115724/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 452/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>1. 1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Danielle Cristina Lara de Barros, protocolo nº 1115724/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
Encaminhamento	
13	<p>Protocolo 1053102/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 453/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Fabio Sinai Guimarães Silva, protocolo nº 1053102/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
Encaminhamento	
14	<p>Protocolo 1012538/2019 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 454/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de GEYSA SHINKADO SILVA, protocolo nº 1012538/2019;</p>
Encaminhamento	



	<p>2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.</p> <p>3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
15	<p>Protocolo 1117975/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 455/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>Encaminhamento</p> <p>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Graziella Toledo Grzybowski, protocolo nº 1117975/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
16	<p>Protocolo 1112759/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 456/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>DELIBEROU:</p> <p>Encaminhamento</p> <p>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Letícia Grando Dal Pissol, protocolo nº 1112759/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>



17 Encaminhamento	<p>Protocolo 1117178/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 457/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Lucélia de Jesus Campos Melo, protocolo nº 1117178/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
18 Encaminhamento	<p>Protocolo 1119758/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 458/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Maira Cristina dos Reis, protocolo nº 1119758/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
19 Encaminhamento	<p>Protocolo 1045070/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 459/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Mayra Razera, protocolo nº 1045070/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
20 Encaminhamento	<p>Protocolo 1117771/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 460/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p>



1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Mirella Pissurno Lima, protocolo nº 1117771/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

21

Protocolo 1113970/2020– Interrupção De Registro Profissional;
A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 461/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Patricia Sordi, protocolo nº 1113970/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

22

Protocolo 1054824/2020 – Interrupção De Registro Profissional;
A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 462/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Thais Nayani de Figueiredo, protocolo nº 1054824/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.



23	Protocolo 833781/2019 - 1000023825/2015 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Encaminhamento	<p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT) João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^a da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 463/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000023825/2015 - protocolo n. 833781/2019 em nome de ITABORAHY ARQUITETURA, reduzindo a multa ao percentual mínimo.2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
24	Protocolo 845929/2019 - 1000037579/2016 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL



Encaminhamento	<p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT) João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 464/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000037579/2016 - protocolo n. 845929/2019 em nome de GREEN SERVIÇOS, reduzindo a multa ao percentual mínimo.2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
25	Protocolo 857406/2019 - 1000037565/2015 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Encaminhamento	<p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT) João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº</p>



22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 465/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 1000037565/2015 - protocolo n. 857406/2019 em nome de NOVAMINA GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE;
2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transitado em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

26

Protocolo 862698/2019 - 1000023168/2015- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

Encaminhamento

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 466/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do relator, decidindo pela manutenção da autuação n. 1000023168/2015 - protocolo n. 862698/2019 em nome de NOVOS PROJETOS, reduzindo a multa ao percentual mínimo.



2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

27

Protocolo 736568/2018 - 1000023165/2015- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexandro Reis

Encaminhamento

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 467/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator, decidindo pela manutenção da autuação n. 1000023165/2015 - protocolo n. 736568/2018 em nome de V W ARQUITETURA E PROJETOS, reduzindo a multa ao percentual mínimo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação



para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

28

Protocolo 950327/2019- 1000088829/2019 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR n^º 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação n^º 468/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis, decidindo pela manutenção da autuação n^º 1000088829/2019 - protocolo n. 950327/2019 em nome de MIRIAN VIDAL DA GAMA, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.



3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

29

Protocolo 1111497/2020 - 10000104661/2020 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 469/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis, decidindo pela manutenção da autuação nº 10000104661/2020 - protocolo n. 1111497/2020 em nome de BRUNO CHIMENES, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as



providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

30

Protocolo 729795/2018- 1000033143/2016 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 470/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000033143/2016 - protocolo n. 729795/2018 em nome de MSDN CONSTRUÇÕES, reduzindo a multa ao percentual mínimo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Encaminhamento



	Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários ; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.
Encerramento	O Conselheiro que presidiu a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional declara encerrado a referida reunião, às 17h11min.
31	Protocolo 736601/2018- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Encaminhamento	<p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT) João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis</p> <p>Devido ao tempo despendido, a CEP-CAU/MT retira de pauta o processo para posterior análise.</p>
32	Protocolo 726465/2018- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Encaminhamento	<p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT) João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT</p>
33	Protocolo 554662/2017- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Encaminhamento	Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT) João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.



Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT solicita que o presente caderno retorne ao Setor de Fiscalização do CAU/MT, para diligências devendo reunir aos autos os documentos comprobatórios, para possível manutenção da multa fixado no valor R\$2.437,85 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete e oitenta e cinco centavos) nos moldes da Resolução do CAU/BR nº 022/2012.

Sugere-se diligenciar junto a JUCEMAT para que esta informe todas as alterações contratuais desde da constituição da empresa denunciada, o relatório de fiscalização de fl. 02 e demais documentos que instrui a inicial não constam provas do alegado.

Destaca-se, a ausência de informações apresentadas (fls. 16/17), pleiteia por este fato, a retirada destas.

34

Protocolo 815386/2019- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Encaminhamento

Retirado de pauta para análise.

Encerramento

O Conselheiro que presidiu a 7^a Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional declara encerrado a referida reunião, às 18h48min.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

AUSENTE
HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS
Membro

THATIELLE B. C. DOS SANTOS
Assessora da Presidência e Comissões

VINICIUS F. DE ARRUDA
Assessor Jurídico